



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 732, DE 29 DE OUTUBRO DE 1980.

Dispõe sobre autorização de promessa de doação e posterior doação de área de terra à Equipamentos Morplan Ltda.

**JOSÉ ROBERTO DE ASSIS**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 26 e seus §§, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a prometer em doação e posteriormente doar, nas condições da legislação em vigor, à empresa EQUIPAMENTOS MORPLAN - LTDA., para instalação dessa empresa, a área de 15.000 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), de propriedade da Municipalidade, a ser desmembrada de maior porção, a seguir descrita e caracterizada, conforme planta anexa que fica fazendo parte integrante desta.

"A presente descrição perimétrica inicia-se no marco "A", cravado junto ao alinhamento predial da Estrada Faustino Bizetto, segue em linha reta com uma distância de 191,00 m. e rumo magnético de 79º40'45" NE até encontrar o marco "B", cravado nas divisas da Indústria Móveis Jules e Estrada de Ferro Santos a Jundiá; daí, deflete à direita e segue com uma distância de 80,00 m. e rumo magnético de 109º19'15" NW até encontrar o marco "C", cravado nas divisas da Estrada de Ferro Santos a Jundiá e Prefeitura Municipal; daí, deflete à direita e segue com uma distância de 184,00 m. e rumo magnético de 79º40'45" SW até encontrar o marco "D", cravado no alinhamento predial da Estrada Faustino Bizetto; daí, segue em curva com uma distância de 81,80 m. até encontrar o marco "A", descrito no início desta descrição perimétrica, totalizando uma área de 15.000 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), avaliada para fins fiscais em Cr\$. 675.000,00 (Seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

Of. P.M.C. - 81/80

73  
Aut



Artigo 29 - A empresa beneficiada com esta lei deverá cumprir, entre outras, as seguintes exigências e condições, as quais deverão constar obrigatoriamente da escritura de promessa de doação.

I - Até 4 (quatro) meses após a data da escritura de promessa de doação, submeter à aprovação pela Prefeitura Municipal o projeto completo das construções incluídas;

II - Até 6 (seis) meses da data da escritura de promessa de doação, incluir as construções necessárias às suas instalações;

III - Até 18 (dezoito) meses da data da escritura de promessa de doação, quando devida esta conclusão das obras, incluir as atividades e faturamento no Município;

IV - Admitir preferencialmente empregados residentes no Município;

V - Não alienar, transferir, arugar ou onerar, sem que haja expressa autorização da Prefeitura, sob qualquer pretexto ou alegação, os direitos que possuir sobre o imóvel prometido;

VI - Apresentar nas épocas oportunas e com a devida antecedência, os projetos de reformas, ampliações e construções novas destinadas à expansão;

VII - Evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, através da não utilização de agentes poluidores ou utilizar métodos ou processos que a eliminem totalmente, a critério da Prefeitura;

VIII - Não destinar ou utilizar o imóvel para fins diversos do previsto;

IX - Faturar toda sua produção no Município;

X - Cumprir com o declarado no processo administrativo que serviu para instruir a concessão da vantagem prevista nesta lei;



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 03

XI - Pagar todas as despesas cartorárias oriundas da promessa de doação e da doação;

XII - Cumprir todas as demais exigências e condições contidas na Lei nº 566, de 20 de maio de 1.977, não consignadas expressamente nesta lei, assim como a legislação aplicável à espécie.

Artigo 39 - A não observância pela empresa das obrigações assumidas e do disposto na Lei nº 566, de 20.05.1.977 e nesta lei, tornará sem efeito a escritura de promessa de doação, e, a critério da Prefeitura Municipal, implicará:

a) Na retomada do imóvel, sem direito da empresa de retê-lo, a qualquer título, ou por indenização - de construções ou benfeitorias de qualquer espécie, entrando a Municipalidade na imediata posse do imóvel, considerando desde então rescindido o contrato de promessa de doação; ou,

b) No recolhimento imediato aos cofres municipais por parte da empresa, em moeda corrente, de todas as importâncias gastas pela Prefeitura, na aquisição, conservação e melhoria do imóvel, devidamente corrigidas em seu valor real e atual e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 40 - Deverá a presente lei constar da escritura de promessa de doação e de doação, consignando-se expressamente que a empresa se considera desde já notificada, das consequências de qualquer inadimplemento legal ou contratual, valendo tal notificação para os efeitos do artigo anterior desta lei, assim como para qualquer ação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - Deverá constar ainda da escritura de promessa de doação e de doação, de que a empresa declara expressamente a sua subordinação às condições estabelecidas.

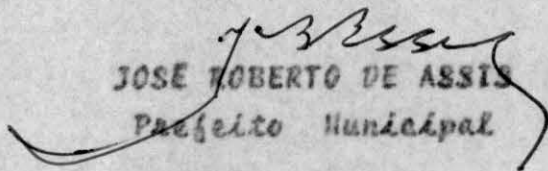


# *Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista*

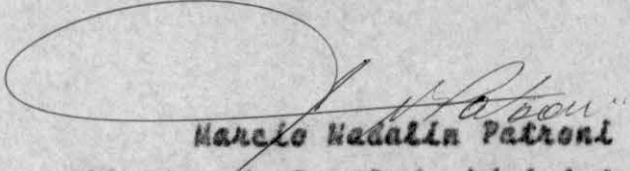
---

fls. 04

Artigo 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
JOSE ROBERTO DE ASSIS  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta.

  
Marcelo Nadalin Patroni  
Diretor do Deptº de Administração